



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ / BELA VISTA**

CONTRATO Nº 05/2016

PROCESSO Nº 23190.034464.2016-09

PREGÃO 258/2015 – UASG 153052

SEGURO COM COBERTURA CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE E DESPESAS MÉDICAS/HOSPITALARES PARA TODOS OS ESTUDANTES DO IFMT - Campus Cuiabá - Bela Vista, COM IDADE ATÉ 70 ANOS, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E FORA DELE., na forma abaixo:

Pelo presente Contrato, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ/BELA VISTA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.784.782/0004-01, sediado na Avenida Juliano Costa Marques S/N, Bairro Bela Vista, Cuiabá-MT, CEP 78.050-560, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Prof.^a SUZANA APARECIDA DA SILVA, CPF nº 442.435.611-68, portadora da carteira de identidade nº 0554466-1, expedida pela SSP/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais conferida pela Portaria nº 630, de 18 de abril de 2013 do Reitor do IFMT, doravante denominada “CONTRATANTE” e do outro lado, a seguir identificada e qualificada:

Contratada:	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Endereço:	Rua São Clemente, 38 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ
CNPJ:	08.602.745/0001-32
Representante legal:	Laerte Tavares Lacerda
Nacionalidade:	Brasileiro
Cargo na empresa:	Diretor
Cart. Identidade:	3016221
CPF:	266.037.567-49

tendo em vista o que consta no Processo nº 23190.034464.2016-09 do IFMT, resolvem

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES



São deveres da CONTRATADA:

- I - Responsabilizar-se pelo seguro, conforme exigências e especificações constantes do Edital;
- II - Iniciar o seguro a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- III - Emitir Relatório Mensal de inclusão dos nomes dos acadêmicos segurados;
- IV - Durante a vigência da apólice, a seguradora credenciada deverá estar em condições para tomar as providências necessárias à execução do contrato e de suas responsabilidades, tanto administrativa, quanto operacionalmente;
- V - A seguradora adjudicatária será convocada para emitir a apólice de seguro e atestar/comprovar que não se encontra em liquidação extrajudicial e nem sob direção fiscal;
- VI - Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital e deste contrato;
- V - Disponibilizar para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- VI - Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da regularidade da entrega, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações técnicas e exigências deste Edital.
- IV - Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, ficando a mesma autorizada a reter dos créditos a que, por ventura tenha direito, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou trânsito em julgado de decisão judicial.
- V - Indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado e que venham a ser provocados por negligência na execução do Contrato, após comprovação através de sindicância ou inquérito.
- VI - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas da contratante, pertinentes ao objeto contratado, cabendo-lhe única e exclusivamente, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus empregados.
- VII - Manter atualizados o endereço, nº de telefone/fax, informando imediatamente ao IFMT – Campus Cuiabá Bela Vista, quaisquer alterações que ocorrer durante o período de vigência do contrato.



VII - Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento da apólice;

VIII - Assegurar os recursos necessários para o pagamento das parcelas contratadas.

IX - Efetuar o pagamento na forma convencionada e mediante a apresentação da Fatura acompanhada do Termo de Aceite Definitivo devidamente atestados pela Coordenação de Fiscalização de Contratos deste IFMT.

X - A presença da fiscalização da contratante, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão na Fonte: 0100, 0112 ou 0250, do Orçamento Geral da União de 2016/2017 ou outras fontes sob critério e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme previstos no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, o licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documento ou fazer declaração falsa;
- d) Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal ou fraude na execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da inscrição do Registro de ocorrência do SICAF:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo;
- II - Multa de 2% sobre o valor mensal estimado, nos casos de:
 - a) A Contratada deixar de providenciar, principalmente nas cidades de Mato Grosso como: Cuiabá, Pontes e Lacerda, Santo Antônio do Leverger, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Sorriso, Jaciara, Rondonópolis, Barra do Garças, Cáceres, Juína, Poconé, Barra do Bugres, Guarantã do Norte, Juara, Primavera do Leste, Ribeirão Cascalheira, Confresa e Sorriso pelo menos um Hospital ou Clínica;
 - b) Deixar de reembolsar as despesas despendidas do segurado de sinistro ocorrido em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da documentação necessária;
 - c) Deixar de executar satisfatoriamente os serviços objeto do contrato com habilidade





PARÁGRAFO QUINTO

A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

I - Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.

II - Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa de mora de até 2% do valor mensal do contrato, dobrável na reincidência.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As sanções previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

I - Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO OITAVO

A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos da Lei n. 8.666/93 e n. 9.784/99 e regras contidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Desde já a CONTRATADA autoriza o IFMT, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA.



8.666/93 e da Instrução Normativa n. 02 de 30/04/2008 e suas alterações.



PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, bem como no presente Contrato e Edital.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o IFMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Os serviços serão prestados pelo preço em reais de R\$ 1.201,20 (mil duzentos e um reais e vinte centavos) mensal apresentado pela CONTRATADA, obedecendo a Proposta de Preços e Ata de Registro de Preços, o qual será fixo e irrevogável até o fim do Contrato, com exceção dos casos previstos em lei, com a devida justificativa e comprovação técnica, as quais serão julgadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O IFMT deverá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato é de R\$ 1.201,20 (mil duzentos e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela Contratada, devidamente atestada depois de constatada a regularidade fiscal e tributária junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

I - O pagamento será efetuado à contratada em até 10 dias após a prestação do serviço, entendida como após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que



PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE de providenciar a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U. que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá - Mato Grosso.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Cuiabá, 19 de outubro de 2015

LAERTE TAVARES LACERDA

Contratada

SUZANA APARECIDA DA SILVA

Contratante

Testemunhas:


Vinicius de Moraes Arantes
CPF 015.467.101.08


Giovani Valar Koch
CPF 806.758.590-34